

023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070374-12.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA ORFAOS SUC Ação: 0184776-45.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00724294 - AGTE: ESPÓLIO DE ROBELO ZACHARIAS JUNIOR REP/P/S/INVENTARIANTE LIVIA RAMOS ZACHARIAS ADVOGADO: ADRIANA DUARTE DE OLIVEIRA OAB/RJ-098751 AGDO: MARIA ZITA DE SOUZA ANDRADE ADVOGADO: MARCIA DE ALMEIDA PEREIRA OAB/RJ-097041 ADVOGADO: ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-096047 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** DESPACHO: Ausentes os pressupostos que o autorizam, indefiro o efeito suspensivo. Requistem-se as informações, em caráter excepcional. Intime(m)-se o(s) agravado(s).

024. APELAÇÃO 0243326-33.2014.8.19.0001 Assunto: Plano de Saúde - Reajuste Por Idade / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0243326-33.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00581899 - APELANTE: BRADESCO SAÚDE S/A ADVOGADO: RAFAEL DIREITO SOARES OAB/RJ-135714 APELANTE: PAULO MURILO GOUVEA GONÇALVES (REC ADESIVO) APELANTE: MARIA DE FATIMA TUDE DA ROCHA (REC ADESIVO) ADVOGADO: CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS OAB/RJ-035577 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** DESPACHO: 1. Fls. 516/544: ao segundo apelante.

025. APELAÇÃO 0328527-56.2015.8.19.0001 Assunto: Rescisão / Resolução / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0328527-56.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00493107 - APELANTE: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA COSTA ADVOGADO: MENANDRO LOBÃO BARROSO OAB/RJ-010580 ADVOGADO: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA OAB/RJ-129092 APELADO: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** DESPACHO: ...Muito embora a certidão cartorária de fls.251 não corresponda ao determinado às fls.249 por este Relator, verifico que foi comprovada a intimação do apelado em relação às decisões de fls. 317 e 319 do feito em apenso na pessoa do Dr. MARCELO MANOEL DA SILVA (OAB/RJ-077066), conforme documento juntado às fls.262 pelo apelante. Assim, ao apelado sobre o acrescido.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022527-14.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0288034-42.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00227333 - AGTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: RAFAEL HENRIQUE FIUZA DE BRAGANÇA OAB/RJ-121320 ADVOGADO: ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA OAB/RJ-050932 AGDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** DESPACHO: 1. Manifeste-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 97/103.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062868-82.2018.8.19.0000 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0001690-96.1995.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00646225 - AGTE: BANCO BRADESCO BERJ S.A. ADVOGADO: RENATO SOBROSA CORDEIRO OAB/RJ-127659 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY OAB/RJ-152983 ADVOGADO: JOAO PEDRO MONTEIRO LIMA DA SILVA OAB/RJ-186465 AGDO: RICARDO GOMES DE MENDONÇA ADVOGADO: RICARDO GOMES DE MENDONÇA OAB/RJ-066685 ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** DESPACHO: 1. Intime-se o agravante, considerando-se os pedidos deduzidos nas contrarrazões.

028. APELAÇÃO 0036257-18.2016.8.19.0209 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0036257-18.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00700782 - APELANTE: LUIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA COSTA LANGSDORFF ADVOGADO: WALTER COUBE LANGSDORFF NETO OAB/RJ-148385 ADVOGADO: CACILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA BRAULE PINTO OAB/RJ-181469 APELADO: APOLOM - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES EM LOGRADOUROS DAS MANSÕES ADVOGADO: LUIZ MARIO RIBEIRO MAGALHÃES OAB/RJ-152180 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO COSTA OAB/RJ-092480 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** DESPACHO: 1. Considerando o teor das contrarrazões de fls. 216/220, manifeste-se a parte ré apelante - LUIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA COSTA LANGSDORFF, acerca da questão preliminar suscitada (impugnação ao pedido de gratuidade de justiça), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º do CPC. 2. Após, voltem conclusos. (4)

id: 3162432

*** DGJUR - SECRETARIA DA 10ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0418079-95.2016.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0418079-95.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00688845 - APELANTE: IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA ADVOGADO: MÔNICA BASUS BISPO OAB/RJ-113800 APELADO: IVAN GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES OAB/RJ-081110 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0418079-95.2016.8.19.0001 Apelante: IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (ré) Apelado: IVAN GOMES DOS SANTOS (autor) Relatora: Desembargadora PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA APELAÇÃO CÍVEL. Ação pelo procedimento comum, com pedidos declaratório, de obrigação de fazer e indenização por dano moral. Plano de saúde coletivo. Alegação do autor de que, mesmo após ter solicitado o cancelamento do contrato, foi surpreendido com a inclusão de seu nome em cadastro restritivo de crédito pela ré. Sentença de parcial procedência, com determinação de cancelamento da cobrança e condenação da ré a pagar ao autor a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelo dano moral. Apelação da ré motivada no exercício regular de direito seu. Solicitação de desligamento do plano procedida em 4/8/2016. Emissão de fatura para cobrança da mensalidade relativa aquele mês, quando não mais vigente o contrato, já que a própria ré comunicou a sua rescisão e a migração automática do autor para outro plano de saúde. Fato novo que gerou ao consumidor o direito de optar por sua permanência - ou não - no novo plano. Relação de consumo. Ausência de comprovação pela ré quanto à ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 14, §3º, incisos I e II, do CODECON. Dano moral configurado na espécie. Situação inegavelmente